

LOCAL: Rua 3 de Setembro Nº 4 — Nazaré

ASSUNTO: “Formulário nº WSA1449 - Projetos de Especialidades de Obras de Edificação”

PROCESSO Nº: 371/23

REQUERIMENTO Nº: 2461/23

DELIBERAÇÃO:

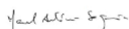
Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião de Câmara
30-01-2024


Manuel António Sequeira
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
em Exercício de Funções

CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso
Para inserir na ordem do dia da
próxima reunião da Câmara
Municipal, conforme Despacho do Sr.
Presidente em exercício.

05-02-2024



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

CHEFE DE DIVISÃO:

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
Concordo, pelo que proponho o deferimento do pedido de licenciamento com
base nos fundamentos e termos do teor da informação, com submissão ao órgão
executivo para tomada de decisão.

30-01-2024



Maria Teresa Quinto

Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico

INFORMAÇÃO

Exma. Sra. Chefe, da Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arq.ª Maria Teresa Quinto,

Tipo de processo: Processo de Licenciamento de Obras

Objeto do requerimento: Requer licenciamento para obras de alteração e ampliação de um edifício – especialidades de engenharia

1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 05.09.2023/Requerimento n.º 1504/23, foi deliberado em Reunião de Camara de 11.09.2023 o deferimento do projeto de arquitetura.

2. Face ao teor da deliberação, o interessado requereu, à data, a junção dos seguintes elementos:

- a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de água
- b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas
- c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais
- d)- Projeto de estabilidade e contenção periférica
- e)- Projeto do comportamento térmico com Pré-certificação energética – dispensado por a área útil ser inferior a 50 m², conforme o disposto no n.º 1 do Art.º do DL n.º 101-D/20 de 07 de Dezembro
- f)- Fatura de fornecimento de serviço de telecomunicações
- g)- Fatura de fornecimento de energia elétrica
- h)- Projeto da Rede Predial de abastecimento de gás, com certificação por entidade credenciada – dispensado ao abrigo do disposto na alínea t) do nº 1 do Art.º 1º do DL nº 11/2023 de 10 de Fevereiro
- i)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional
- j)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos
- k)- Ficheiros em formato pdf e dwf

3. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 72/OPU/2023, com viabilidade de ligação relativamente ao projeto da rede predial de abastecimento de água e com viabilidade de ligação relativamente ao projeto da rede predial de drenagem de esgotos domésticos.

4. Os serviços da DOMA emitiram parecer favorável relativamente à viabilidade de ligação ao projeto da rede de drenagem de esgotos pluviais.

5. Tendo-se verificado à data que o processo não se encontrava bem instruído, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos:

- a)- Ficha eletrotécnica com potencia a alimentar;
- b)- Termo de responsabilidade pela rede de telecomunicações em edifícios, ITED já executada;
- c)- Projeto do comportamento acústico;
- d)- Os elementos entregues em formato pdf e dwf.

6. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído.

7. As declarações de responsabilidade dos autores dos projetos das especialidades e de outros estudos nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação atual (RJUE), constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia por parte dos serviços, conforme o disposto no n.º 8 do artigo 20.º do RJUE.

8. A declaração do coordenador dos projetos atesta a compatibilidade entre os mesmos, de acordo com o disposto no n.º 1 do Art.º 10 do RJUE.

9. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento.

Fixando e condicionando:

- a)- O prazo de 03 meses para a conclusão da obra;
- b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;
- c)- Proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área após a execução da obra;

d)- A reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas;

e)- O cumprimento do parecer da APA-Agencia Portuguesa do Ambiente com a referencia S078293-202212-ARHTO.DRHL.

10. Caso a decisão que venha a ser proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deverá o interessado, conforme o disposto no n.º1 do artigo 76.º do RJUE, requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento, apresentando para o efeito, os seguintes elementos:

- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra;
- b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável;
- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico;
- d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP – Classe 01 ou superior;
- e)- Apólice de Seguro de construção ou responsabilidade civil com recibo de pagamento;
- f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento;
- g)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra;
- h)- Plano de segurança e saúde;
- i)- Livro de Obra com menção do termo de abertura;
- j)- Certidão permanente da empresa de construção.


29-01-2024



Nuno Ferreira
Engenheiro Civil



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

ASSUNTO: Viabilidade de ligação das redes prediais de abastecimento de água e saneamento de águas residuais domésticas	PARECER N.º 72/OPU/2023
	PROCESSO N.º LE 371/23
ANTECEDENTES	DESPACHO Concordo 16-10-2023  <small>Walter-Manuel-Gavaleiro-Chiecharro, Dr.</small>

Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Nazaré

Na sequência do pedido da DPU da Câmara Municipal a Nazaré para a emissão de parecer relativo à viabilidade de ligação às redes de abastecimento de água e saneamento de águas residuais domésticas das redes prediais referentes à operação urbanística LE 371/23 relativa à obra de reconstrução e alteração de moradia unifamiliar na Rua Três de Setembro n.º 4, Nazaré, cumpre-me, no âmbito das competências definidas na Lei n.º 31/2009 de 03 de julho, na sua redação atual, emitir o presente parecer:

1. Abastecimento de água
Existe viabilidade na ligação à rede pública de abastecimento de água.
2. Saneamento de águas residuais domésticas
Existe viabilidade na ligação à rede pública de saneamento de águas residuais domésticas.

CONDICIONANTES

- A execução das redes prediais deverá obedecer aos projetos entregues nestes serviços municipalizados, bem como às especificações técnicas por estes elaboradas, e em tudo em que estas sejam omissas, à legislação em vigor;
- Nos termos do n.º 5 do artigo 61.º do Regulamento n.º 386/2018, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 118 de 21 de junho de 2018, os Serviços Municipalizados da Nazaré deverão ser contactados para inspecionar as condições de execução do ramal de introdução e da bateria de contadores;
- Nos termos do n.º 5 do artigo 59.º do Regulamento n.º 381/2018, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 116 de 19 de junho de 2018, os Serviços Municipalizados da Nazaré deverão ser contactados para inspecionar a ligação do sistema predial à câmara do ramal.

Mais, o presente documento deverá ser remetido para a Câmara Municipal da Nazaré.

À Consideração Superior.

O Técnico Superior
16-10-2023

Tiago Pimpão



LOCAL: Rua 3 de Setembro Nº 4 — Nazaré

ASSUNTO: “Formulário nº 7769 - Projetos de Especialidades de Obras de Edificação”

PROCESSO Nº: 371/23

REQUERIMENTO Nº: 1930/23

DESPACHO:

INFORMAÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Dr.º Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

O projeto da rede pluvial apresentado cumpre com todas as normas e regulamentos aplicáveis e em vigor, pelo que está em condições de ser deferido.

16-10-2023

João Santos, Engº Civil

O Chefe de Divisão da DOMA

João Santos, Engº



À Câmara Municipal da Nazaré
Avenida Vieira Guimarães
2450-000 Nazaré

S/ referência	Data	N/ referência	Data
Requerimento NZR2022/00383		S078293-202212-ARHTO.DRHL ARHTO.DRHL.00128.2022	

Assunto: Licenciamento e legalização de alterações e ampliação de um edifício sito na Rua 3 de Setembro, n.º 4 — Nazaré

Relativamente ao requerimento identificado na S/ referência e em resposta à consulta realizada na plataforma eletrónica (SIRJUE), vimos, por este meio, comunicar o seguinte entendimento sobre o assunto:

1. O prédio descrito na certidão da conservatória do registo predial (CRP) da Nazaré sob o n.º 7486/20210430, sito na Rua 3 de Setembro, n.º 4, encontra-se na *margem das águas do mar* – cf. artigo 3.º e 11.º da Lei que estabelece a Titularidade dos Recursos Hídricos (LTRH) – Lei n.º 54/2005 de 15 de novembro, na atual redação – abrangida por auto de delimitação do domínio público hídrico (DPH) – CDR III, N.º 84, 11-4-78;
2. Nesta forma, os leitos e margens privados de águas públicas são sujeitos à servidão administrativa, logo as parcelas privadas de leitos e margens de águas públicas devem observar os termos dos artigos 12.º e 21.º da LTRH, em especial o seguinte: *Nas parcelas privadas de leitos ou margens de águas públicas, bem como no respetivo subsolo ou no espaço aéreo correspondente, não é permitida a execução de quaisquer obras permanentes ou temporárias sem autorização da entidade a quem couber a jurisdição sobre a utilização das águas públicas correspondentes;*
3. De acordo com as disposições do artigo 63.º da Lei da Água (LA) – Lei n.º 58/2005, de 28 de dezembro, na atual redação, e do artigo 62.º (construções) do Regime da Utilização dos Recursos Hídricos (RURH) – Decreto-Lei 226-A/2007, de 31 de maio, na atual redação, o respeito pelo instrumento de gestão territorial (IGT) aplicável – Plano Diretor Municipal (PDM) da Nazaré – é um requisito e condição a salvaguardar na atribuição do título de utilização dos recursos hídricos (TURH);
4. Segundo o expresso na certidão permanente da CRP, o edifício em causa destina-se a casa de habitação com três pisos, havendo um embargo registado por despacho de 27.05.2022;
5. O âmbito do assunto em requerimento diz respeito ao pedido de licenciamento e legalização das operações urbanísticas relativas a obras de alteração e ampliação;
6. O local encontra-se sujeito ao regime de salvaguarda do *Domínio Hídrico* na componente fundamental da *Margem*, em *Áreas Predominantemente Artificializadas* e *Área Crítica de*

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)



Reabilitação/Regeneração do Programa da Orla Costeira Alcobaça – Cabo Espichel (POC-ACE), pelo que qualquer pretensão deverá cumprir o regulamento do PDM da Nazaré, que absorveu as normas específicas (NE) do POC-ACE, dado ser este o IGT a vincular diretamente os particulares;

7. Mais se observa que a consulta em curso versa sobre operações urbanísticas de alteração e ampliação no edifício que podem ser enquadradas e previstas, respetivamente, pelo permitido na alínea a) da NE17 e pelas excecionalidades previstas, quer na alínea a) da NE18 – obras de ampliação que ocorrem em *Área Crítica – Reabilitação Urbana* identificada em Modelo Territorial enquadradas em instrumento previsto no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana e visem exclusivamente retificações volumétricas e harmonização com a cêrcea dominante –, quer na NE19 relativamente à legalização;
8. Nestes termos, entende-se que a pretensão em requerimento afigura-se viável para efeito de licenciamento no âmbito do RURH, nomeadamente para a atribuição do TURH – *Autorização Utilização dos Recursos Hídricos* – desde que cumpra o IGT e demais normas regulamentares aplicáveis no âmbito da aprovação do projeto de arquitetura.

Assim, em razão do observado, emite-se **parecer favorável**, em sede de pronúncia à S/ referência, **condicionando** tal pretensão à sujeição por parte dos requerentes, que se apresentam em nome individual, ao pedido de atribuição do TURH – *Autorização Utilização dos Recursos Hídricos* – a instruir na plataforma SILiAmb, cujos anexos devem incluir o registo da CRP atualizado, o (atual) projeto de arquitetura acompanhado das respetivas aprovações, a emitida pela Câmara Municipal da Nazaré e, se aplicável, a emitida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão de Recursos Hídricos do Litoral

Catarina Patriarca

(No uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 14704/2022, publicado no Diário da República, n.º 248, 2ª Série, de 27/12/2022)